

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**LEI N.º 090 / 2000**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Lacerda a Adquirir Direitos Possessórios Sobre Imóveis Urbanos.**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT., Excelentíssimo Senhor **DIORANDE LEONEL DA COSTA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar os direitos possessórios sobre os imóveis abaixo descritos, conforme mapas de situação e memoriais descritivos em anexo:

**a)** - 01 (um) lote urbano n.º 02, da quadra n.º 53, de propriedade da Sra. Luzenir Maria Medeiros, com as seguintes características e confrontações: frente para a Rua 09, com 15 (quinze) metros, fundos com lote 06, com 15 (quinze) metros, lado esquerdo com o lote 01, com 43 (quarenta e três) metros e lado direito com o lote 03, com 42,60 (quarenta e dois metros e sessenta centímetros). (conforme Anexo I);

**b)** - 01 (um) lote urbano n.º 03, da quadra n.º 53 de propriedade do Sr. Valdeci Ferreira Gomes, com as seguintes características e confrontações: frente para a Rua 09, com 15 (quinze) metros, fundos com o lote 06 e 11, com 15 (quinze) metros, lado esquerdo com o lote 02, com 42,60 (quarenta e dois metros e sessenta centímetros) e lado direito com os lotes 04 e 05, com 42,40 (quarenta e dois metros e quarenta centímetros). (conf. Anexo II).



c) - 01 (um) lote urbano n.º 11, na quadra n.º 53 de propriedade do Sr. Gerson Evangelista da Silva, com as seguintes características e confrontações: frente para a Rua 02, com 20 (vinte) metros, fundos com o lote 06, com 20 (vinte) metros, lado esquerdo com o lote 03 e 05, com 30 (trinta) metros e lado direito com o lote 06, com 30 (trinta) metros. (conf. Anexo III).

**Art. 2º** - Os valores dos imóveis são respectivamente de:

- a** – lote de número 02, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b** – lote de número 03, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- c** – lote de número 11, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 3º** - As aquisições serão suportadas pelas rubricas orçamentárias próprias do município.

**Art. 4º**- Os imóveis adquiridos por esta lei, destinam-se a ampliação do Paço Municipal, sendo que a posse será transferida ao município por ocasião da celebração do contrato.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT,  
em 31 de Março de 2000.

  
**DIORANDE LEONEL DA COSTA**  
Prefeito Municipal

# ANEXO III

## MEMORIAL DESCRITIVO

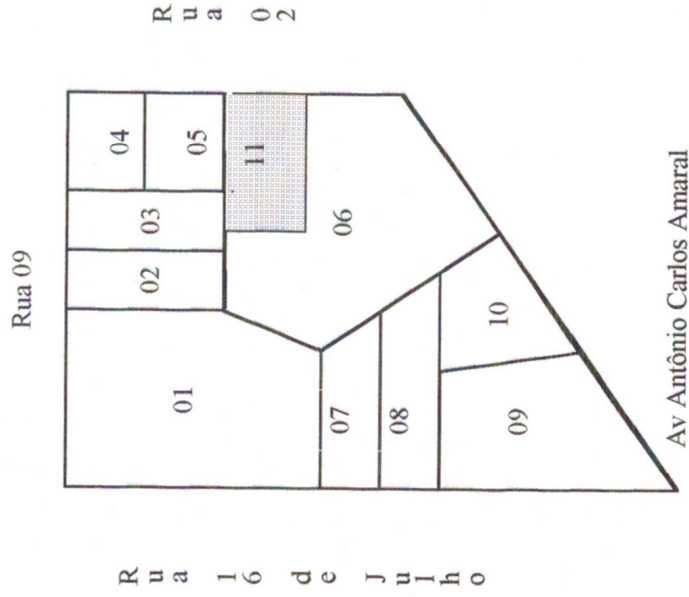
LOTE :11

QUADRA : 53  
ÁREA : 600 m<sup>2</sup>

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE : Rua 02.....20,00m  
LADO DIREITO :Lote: 6.....30,00m  
FUNDOS :Lote: 6.....20,00m  
LADO ESQUERDO:Lote: 3 e 5.....30,00m

### MAPA DE SITUAÇÃO



## ANEXO II

# MEMORIAL DESCRITIVO

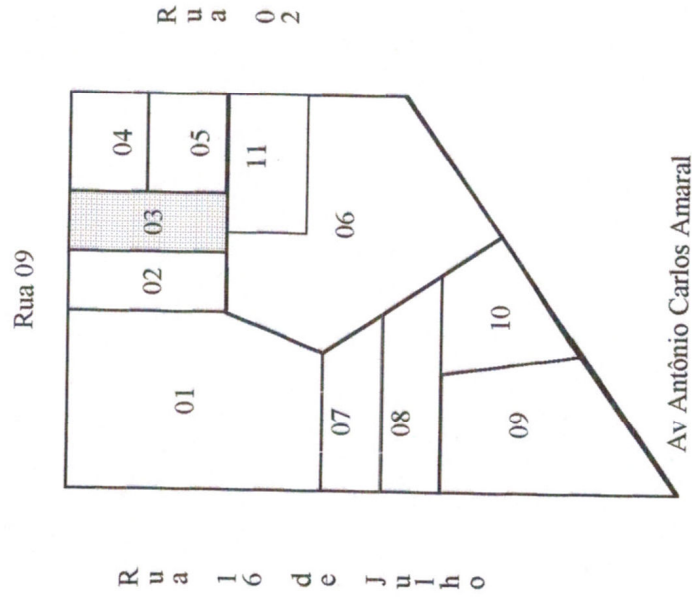
LOTE :03

QUADRA : 53  
ÁREA : 633m<sup>2</sup>

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE : Rua 09.....15,00m  
LADO DIREITO : Lote: 4 e 5.....42,40m  
FUNDOS :Lote: 6 e 11.....15,00m  
LADO ESQUERDO:Lote: 2.....42,60m

### MAPA DE SITUAÇÃO



# ANEXO I

## MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE :02

QUADRA : 53  
ÁREA : 633m<sup>2</sup>

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE : Rua 09.....15,00m  
LADO DIREITO : Lote: 3.....42,60m  
FUNDOS :Lote: 6.....15,00m  
LADO ESQUERDO:Lote: 1.....43,00m

### MAPA DE SITUAÇÃO

